

Capítulo 60

Tecidos de malha

Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende:

- a) As rendas de crochê da posição 58.04;
- b) As etiquetas, emblemas e artefatos semelhantes, de malha, da posição 58.07;
- c) Os tecidos de malha impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, do Capítulo 59. Todavia, os veludos, pelúcias e os tecidos atoalhados, de malha, impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, classificam-se na posição 60.01.

2.- Este Capítulo compreende igualmente os tecidos de malha fabricados com fios de metal, dos tipos utilizados em vestuário, para guarnição de interiores ou usos semelhantes.

3.- Na Nomenclatura, o termo "malha" abrange também os artefatos obtidos por costura por entrelaçamento (*cousus-tricotés*), nos quais as malhas são constituídas por fios têxteis.

60.01 Veludos e pelúcias (incluindo os tecidos denominados de "felpa longa" ou "pelo comprido" e tecidos atoalhados), de malha.

6001.10 - Tecidos denominados de "felpa longa" ou "pelo comprido"
6001.10.20 De algodão
6001.10.30 De fibras sintéticas ou artificiais
6001.10.90 Outros

- Tecidos atoalhados:

6001.21.00 -- De algodão
6001.22.00 -- De fibras sintéticas ou artificiais
6001.29.00 -- De outras matérias têxteis

- Outros:

6001.91.00 -- De algodão
6001.92.00 -- De fibras sintéticas ou artificiais
6001.99.00 -- De outras matérias têxteis

60.02 Tecidos de malha de largura não superior a 30 cm, que contenham, em peso, 5 % ou mais de fios de elastômeros ou de fios de borracha, exceto os da posição 60.01.

6002.40 - Que contenham, em peso, 5 % ou mais de fios de elastômeros, mas que não contenham fios de borracha
6002.40.10 De algodão
6002.40.20 De fibras sintéticas ou artificiais
6002.40.90 Outros

- 6002.90 - Outros
- 6002.90.10 De algodão
- 6002.90.20 De fibras sintéticas ou artificiais
- 6002.90.90 Outros

60.03 Tecidos de malha de largura não superior a 30 cm, exceto os das posições 60.01 e 60.02.

- 6003.10.00 - De lã ou de pelos finos
- 6003.20.00 - De algodão
- 6003.30.00 - De fibras sintéticas
- 6003.40.00 - De fibras artificiais
- 6003.90.00 - Outros

60.04 Tecidos de malha de largura superior a 30 cm, que contenham, em peso, 5 % ou mais de fios de elastômeros ou de fios de borracha, exceto os da posição 60.01.

- 6004.10 - Que contenham, em peso, 5 % ou mais de fios de elastômeros, mas que não contenham fios de borracha
- 6004.10.10 De algodão
- 6004.10.20 De fibras sintéticas ou artificiais
- 6004.10.90 Outros
- 6004.90 - Outros
- 6004.90.10 De algodão
- 6004.90.20 De fibras sintéticas ou artificiais
- 6004.90.90 Outros

60.05 Tecidos de malha-urdidura (incluindo os fabricados em teares para galões), exceto os das posições 60.01 a 60.04.

- De algodão:
 - 6005.21.00 -- Crus ou branqueados
 - 6005.22.00 -- Tintos
 - 6005.23.00 -- De fios de diversas cores
 - 6005.24.00 -- Estampados
- De fibras sintéticas:
 - 6005.31.00 -- Crus ou branqueados
 - 6005.32.00 -- Tintos
 - 6005.33.00 -- De fios de diversas cores
 - 6005.34.00 -- Estampados

- De fibras artificiais:
- 6005.41.00 -- Crus ou branqueados
- 6005.42.00 -- Tintos
- 6005.43.00 -- De fios de diversas cores
- 6005.44.00 -- Estampados
- 6005.90 - Outros
- 6005.90.10 De lã ou de pelos finos
- 6005.90.90 Outros

60.06 Outros tecidos de malha.

- 6006.10.00 - De lã ou de pelos finos
 - De algodão:
 - 6006.21.00 -- Crus ou branqueados
 - 6006.22.00 -- Tintos
 - 6006.23.00 -- De fios de diversas cores
 - 6006.24.00 -- Estampados
 - De fibras sintéticas:
 - 6006.31.00 -- Crus ou branqueados
 - 6006.32.00 -- Tintos
 - 6006.33.00 -- De fios de diversas cores
 - 6006.34.00 -- Estampados
 - De fibras artificiais:
 - 6006.41.00 -- Crus ou branqueados
 - 6006.42.00 -- Tintos
 - 6006.43.00 -- De fios de diversas cores
 - 6006.44.00 -- Estampados
 - 6006.90.00 - Outros
-